



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo construindo um Orobó novo.

LEI Nº 1.007/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal 841/2006 de criação do Conselho Municipal do Idoso para adequação à Lei Estadual 15.446, de 29 de dezembro de 2014 cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 11/11/2015, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 841, de 20 de março de 2006, passará a ter a redação abaixo, ficando revogados todos os incisos e parágrafos da redação original:

Art. 5º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados pelo Prefeito do Município, observando-se o seguinte:

I-Quanto aos membros representantes governamentais previstos no inciso I, do art. 4º, desta Lei, estes deverão ser indicados pelo Secretário de Assistência Social;

II-Para a escolha dos membros não governamentais previstos no inciso II, do art. 4º, deverá ser realizada uma eleição.

§1º. A eleição de que trata o inciso II deverá recair dentre os representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 2º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do parágrafo anterior, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§ 3º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§4º Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

§5º Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 6º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo construindo um Orobó novo.

§7º O presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito entre os seus membros para um mandato de 01 ano com possibilidade de uma recondução.

§8º A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias as ações conferidas ao Conselho.

§9º A Secretaria de Assistência Social deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho, qual seja: espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

§10º A Secretaria de Assistência Social indicará uma pessoa para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal do Idoso.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Orobó, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, dentre outras as seguintes:
I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
II – transferências do Município;
III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
V – as advindas de acordos e convênios;
VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

Art. 4º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado conforme legislação municipal para propiciar sua ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:



Prefeitura Municipal de Orobó

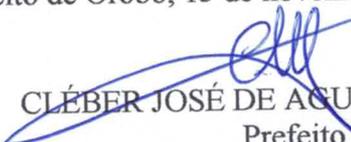
Com Deus e o Povo construindo um Orobó novo.

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

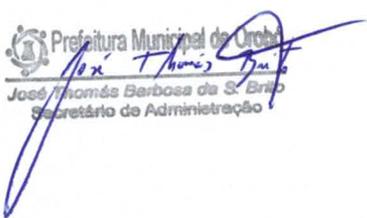
Gabinete do Prefeito de Orobó, 13 de novembro de e 2015; 87º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 13/11/15

Secretário


José Thomás Barboza da S. Brito
Secretário de Administração